

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CONTRATADO: W. MORAES DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Juscelino Kubitschek - s/n -Cuba, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0003-47, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Sampaio Freitas, RG Nº 1958074 SSP/PA, CPF: 355.165.932-04, com endereço profissional na Rua Juscelino Kubitschek - s/n -Cuba- Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **W. MORAES DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 26.668.438/00001-36, com sede a TV. Franklin de Menezes, nº 1005-, São João do Outeiro-Belém -Pa, CEP nº 66.840-105, neste ato representada pelo **Sr. ALFREDO CRISTINO DA SILVA**, portador do RG nº 4027883 PC/PA e do CPF nº 807.769.222-20, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 007/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Material de Consumo (Expediente, Limpeza, Higiene e Descartáveis)** conforme o Anexo da Ata de Registro de Preço nº 007/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.687,25 (SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2017:

08.122.0008.2.024 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social.



08.243.0008.2.091 - Atenção Integral a Família – CRAS
08.243.0008.2.092 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento/Requisição constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Assistência Social, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 – A Secretaria de Assistência Social, designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que



comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos .
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 07 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de assistência Social
Raimundo Sampaio Freitas
Secretário Municipal.

W. Moraes da Silva Comércio Eireli-Me
Cnpj nº 26.668.438/0001-36

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa W. MORAES DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME – CNPJ Nº 26.668.438/00001-36, para atender interesses da Secretaria Municipal de Assistência social, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 007/2017 PMLA-PP-SRP**.

LOTE 15		EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME				
ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO/ARTE	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
221	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor vermelha pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
222	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor lilás pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
223	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor azul pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
224	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor ouro pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
225	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor prata pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
226	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor preta pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
227	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor verde pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
228	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor bronze pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
229	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina), cor laranja pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76
230	Pó metálico extrafino p/ pinturas ou efeitos metalizados (Purpurina) cor amarela pacote com 100 gramas	PTC	2	MARIPEL	R\$ 74,88	R\$ 149,76



TOTAL	R\$ 1.497,60
--------------	---------------------

LOTE 17		EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME				
ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO/ARTE	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
233	Tecidode TNT 1,40 largura, rolo de 50m e Gramaturas (g/m2) 40 na cor azul	ROLO	01	MARIPEL	R\$ 77,99	R\$ 77,99
234	Tecidode TNT 1,40 largura, rolo de 50m e Gramaturas (g/m2) 40 na cor branco	ROLO	01	MARIPEL	R\$ 77,99	R\$ 77,99
235	Tecidode TNT 1,40 largura, rolo de 50m e Gramaturas (g/m2) 40 na cor laranja	ROLO	02	MARIPEL	R\$ 77,99	R\$ 155,98
236	Tecidode TNT 1,40 largura, rolo de 50m e Gramaturas (g/m2) 40 na cor rosa	ROLO	02	MARIPEL	R\$ 77,99	R\$ 155,98
237	Tecidode TNT 1,40 largura, rolo de 50m e Gramaturas (g/m2) 40 na cor verde	ROLO	02	MARIPEL	R\$ 77,99	R\$ 155,98
238	Tecidode TNT 1,40 largura, rolo de 50m e Gramaturas (g/m2) 40 na cor vermelho	ROLO	02	MARIPEL	R\$ 77,99	R\$ 155,98
						R\$ 779,90

LOTE 20		EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME				
ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
258	Barbante de algodão - mínimo de 85% fibras de algodão, acabamento superficial crú, fio de algodão, nº 6, 500 metros.	ROLO	50	SÃO JOÃO	R\$ 4,62	R\$ 231,00
259	Barbante em algodão rolo com 1 kg	ROLO	100	SÃO JOÃO	R\$ 6,80	R\$ 340,00
						R\$ 571,00

LOTE34		EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME				
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
370	Álcool gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. frasco c/ 500 ml cx c/ 12 unidades Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem: 1litro.	Caixa	02	SOL	R\$ 79,00	R\$ 158,00
371	Álcool líquido etílico 92,8 graus, cx com 12 unid. De 1.000 ml	Caixa	05	SOL	R\$ 66,25	R\$ 331,25
						R\$ 489,25



LOTE 36		EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME				
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
406	Espunja de Aço Biodegradável: não prejudica o meio ambiente Ideal para dar brilho e para limpezas difíceis em louças, talheres, vidros, azulejos, panelas, fogões, grelhas e objetos de alumínio Espunja de lã de aço para limpeza, pacote devera ter 8 unidades. Feita de aço carbono na embalagem devera ter no lote e data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	110	ASSOLAN	R\$ 3,20	R\$ 352,00
414	VASSOURA PIAÇAVA, cabo em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco, comprimento 120 cm, diâmetro mínimo 2,2 cm; taco em madeira, com fixação do cabo na base através de rosca na peça que deverá ficar rigidamente preso, largura 2,5 a 3 cm. PIAÇAVA, deverá ser selecionada e beneficiada. Os fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero. Não serão aceitos fios provenientes de crina vegetal tingida. Altura livre da piaçava (mínimo) 12cm.	Unidade	30	INCAVAS	R\$ 9,78	R\$ 293,40
						R\$ 645,40

LOTE 38		EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME				
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
424	Pano de Chão Branco Alvejado (100% Algodão) Med. Mín. 70x45cm.	Unidade	100	ARTEX	R\$ 4,00	R\$ 400,00
425	Pano de prato em algodão alvejado medindo 70x50cm.	Unidade	50	ARTEX	R\$ 4,76	R\$ 238,00
428	Pano de prato, tecido branco, felpudo, medindo 65x40 cm	Unidade	50	ARTEX	R\$ 4,50	R\$ 225,00
432	Flanela p/ pó medindo aproximadamente 20 x 40 cm, cor abóbora.	Unidade	50	ARTEX	R\$ 4,50	R\$ 225,00
433	Flanela para limpeza - medindo 20cm largura x 40cm comprimento.	Unidade	50	ARTEX	R\$ 3,18	R\$ 159,00
434	Guardanapo de pano, linho misto, branca, 45 cm, 45 cm.	Unidade	50	ARTEX	R\$ 3,00	R\$ 150,00
						R\$ 1.397,00

LOTE 40		EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME				
---------	--	---	--	--	--	--



ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
438	Sabão em barra 200 gramas para limpeza em geral caixa com 50 unidades	Caixa	08	economico	R\$ 30,00	R\$ 240,00
441	Sabão em pó pacote de 500 grcx c/24pact	Caixa	05	economico	R\$ 60,00	R\$ 300,00
						R\$ 540,00

LOTE 41			EMPRESA: W MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME			
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
451	Saco para Lixo 30 litros, em polietileno de alta densidade, na cor preta. Saco plástico para coleta de lixo domiciliar, capacidade 30 litros reforçado, medindo 59 x 62 cm x 0,010mm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor.	Pacote	36	RAVA	R\$ 4,49	R\$ 161,64
452	Saco para lixo 50 litros em polietileno de alta densidade na cor preta Saco plástico para coleta de lixo domiciliar, capacidade 50 litros reforçado, medindo 63 x 80cm x 0,012mm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor.	Pacote	27	RAVA	R\$ 3,98	R\$ 107,46
453	Saco plástico lixo 100 litros, 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	Pacote	27	RAVA	R\$ 8,50	R\$ 229,50
454	Saco preto reforçado para Lixo de 200 Lpct c/05 und	PCT	15	RAVA	R\$ 5,60	R\$ 84,00
456	Saco plástico cap. 1/2kg	PCT	05	RAVA	R\$ 16,50	R\$ 82,50
457	Saco plástico com capacidade para 2 kg resistente, apropriado para gelo, medidas aproximadamente de 21cm x 33cm.	Cento	10	RAVA	R\$ 10,20	R\$ 102,00
						R\$ 767,10